



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2074, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Desafeta do Domínio Pública Imóvel que Especifica e Autoriza o Poder Executivo a Promover Concessão de Direito Real de Uso à Entidade Filantrópica que Menciona.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Desafeta do domínio público, imóvel de propriedade do Município, localizado no Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade, á Rua 07, lote único da quadra n. 08, com a seguinte descrição:

Um imóvel urbano, constituído de um terreno designado por um lote único, da quadra 08, com área total de 7.920,00m², dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, ao sul, numa extensão de 64,00 metros, com a Rua 07; pelo lado direito, a Oeste, numa extensão de 123,75 metros, com Rua 10; pelo lado esquerdo, a Leste, numa extensão de 123,75 metros com Rua 09; e, pelos fundos, á Norte, numa extensão de 64,00 metros, com Rua 14, encerrando-se assim as confrontações.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso a entidade filantrópica TEMPLO DO AMANHECER DE VAJANO DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 800m² (oitocentos metros quadrados) do imóvel acima desafetado, sendo o terreno de 20,00 por 20,00 m², com frente para a Rua das Palmas, para que seja construído no local, um templo religioso, com a finalidade de propagar nesta cidade, a doutrina espiritualista cristã.

§ 1º – A concessionária se obriga a construir no imóvel, um Templo Espiritualista Cristão, com dimensão total de 264,00/m², sendo 12,00 X 22,00, contendo várias repartições, conforme demonstra o croqui, o qual é parte integrante deste Projeto.

ch



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

§ 2º – A Concessionária fica obrigada por qualquer encargo previsto na Legislação Ambiental, referente ao imóvel.

Art. 3º – A concessionária fica responsável pela construção mencionada no artigo anterior, no prazo de 03(três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, no primeiro dia após o vencimento.

§ 1º – O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º – A concessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contados do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º – As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos, correrão por conta da concessionária.

Parágrafo Único - Constará da Escritura Pública de doação as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade e ainda que, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal em caso de extinção da concessionária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2003.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal